DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.743/2021 DE 01/09/2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Desenvolvimento Pedagógico".

DOMINGOS LOPES MENTE, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- A pandemia causada pelo novo coronavirus que impediu que as aulas acontecessem de forma presencial no ano de 2020 e no primeiro semestre de 2021;

- O inciso V do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Lei 9.394, de 20/12/1996 o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

- Os resultados de Avaliações Diagnósticas que abordam habilidades de ciclo pelo qual os estudantes passaram em que foram observadas grandes defasagens em relação as competências e habilidades de cada ano escolar;

- A necessidade da busca ativa do reforço escolar e do ensino hibrido nas escolas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão de Acompanhamento e Monitoramente do Desenvolvimento Pedagógico com o objetivo de acompanhar a busca ativa, o reforço escolar e o ensino hibrido realizado no Município os seguintes membros:

1 - Diretor Escola Municipal

Ana Paula de Oliveira Vechiatto Bonine

Maria Nicácio de Lima Silva

Sílvia Cristina Marques da Silva Vieira

2 - Vice Diretor de Escola Municipal

Cátia Regina Ribeiro Botelho

Solange Venâncio Candido

Vanusa Cristiana dos Santos Lima

3 - Diretores de Escola Estadual

Edmeire Pereira da Silva

Evanilda Silva Dino

Jane Aparecida Santos da Silva

Sara Rita Biill Primo

Sueli Aparecida Guedes Cruz

4 - Coordenadores de Escola Municipal

Alice Souza Carvalho França

Isaura Kyoko Tatebe

Maria Zeneide dos Santos Colatto

Vanilda Pereira da Silva

Artigo 2º - Caberá a Equipe referida no caput do art. 1º promover a organização e planejamento das atividades de forma adequada e transparente bem como o monitoramento e avaliação das mesmas.

Artigo 3º - A Comissão de Acompanhamento do Desenvolvimento Pedagógico se reunirá mensalmente, ou quando necessário para avaliar e articular ações que visem a melhoria do ensino no município.

Artigo 4º - O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outros setores e instituições públicas ou privadas quando julgar necessário

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Euclides da Cunha Paulista, 01 de setembro de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DECRETO Nº 1.745/2021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS/HÍBRIDAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205, da Constituição Federal, e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme Decreto Estadual nº 65.597 de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente as escolas, para o respeito aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas Escolas das Redes Públicas Municipal e Estadual, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021 que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 65 de 26 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 21/2021 do Ministério Público do Estado de São Paulo emitida pela Promotoria de Justiça de Presidente Prudente – GEDUC;

CONSIDERANDO a responsabilidade do poder público municipal comunicar à comunidade escolar sobre as condições sob as quais o retorno das aulas presenciais/híbridas a alunos da rede de ensino, se dará;

D E C R E T A

Art. 1º. Atendidas as condições previstas neste Decreto, fica autorizada a continuação das aulas e demais atividades presenciais/híbridas, nas Redes Públicas Municipal e Estadual, que atuam na Educação Básica;

Parágrafo único – São considerados alunos da Educação Básica, todos os matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal que atuam com o Ensino Infantil e Ensino Fundamental I continuam com as aulas presenciais/híbridas em escala de revezamento e de forma opcional, respeitando o limite máximo de 60% (sessenta pontos percentuais), do número de alunos matriculados e garantindo o ensino remoto, para aqueles em que os pais/responsáveis optarem em permanecerem no ensino remoto;

Art. 3º A continuidade das aulas e atividades presenciais/híbridas para as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual deverá estar em consonância com as orientações da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

Art. 4º É obrigatório a adoção, por todas as instituições de ensino do município, dos protocolos sanitários específicos para a área da educação, aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde e demais normas adotadas no âmbito da administração municipal;

Art. 5º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, ou outras tratativas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

ocorridas.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Euclides da Cunha Paulista, 13 de Setembro de 2021.

Domingos Mente Lopes

Prefeito

Outros Atos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

O Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Resolve, ADJUDICAR o item licitado, perfazendo o valor total de R$ 555.383,97(Quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos) à Empresa TUCANOS TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇOES LTDA registrada no CNPJ sob nº 03.040.646/0001-90 e HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 03/2021, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TRECHOS DA AV. EUCLIDES DA CUNHA (ENTRE AS RUAS “RUA DOS FERREIRAS” E “RUA FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA/ANTONIO SILVA”) NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Euclides da Cunha Paulista -SP, 01 de setembro de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 0404-2021: Pregão Presencial 46-2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços, sem o fornecimento de material, para realização de pequenos reparos visando a manutenção e conservação de ruas, praças e de prédios públicos (prefeitura, unidades de saúde, escolas, parques, áreas de lazer, dentre outros)

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos a empresa JURACI DOS REIS NETTO 41531064884 vencedor dos itens 01(R$ 16,08), 02 (R$ 17,32), 03(R$ 17,53), 04 (R$ 18,40), 05(R$ 11,94), 06 (R$ 16,08) e 07 (R$ 14,55). Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Setor de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Euclides da Cunha Paulista, 13 de setembro de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 47/2021

Referencia: AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS (PASSEIO) PARA ATENDER AS EQUIPES DE SAUDE E MUNICIPES

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos aa empresas V.MUCHIUTT CONCESSIONARIA DE AUTOS LTDA CNPJ 34.411.651/0001-96 vencedora do lote único com proposta no valor de R$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Setor de Contabilidade para o devido processamento contábil.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Euclides da Cunha Paulista, 13 de setembro de 2021.

Domingos Mente Lopes

Prefeito Municipal